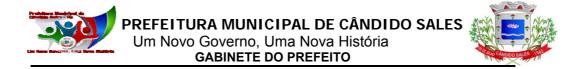
Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



DECRETO Nº 163, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Mobilização e Combate à Dengue e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as ações de Combate à Dengue;

CONSIDERANDO ainda, os períodos chuvosos e quentes, propícios para a proliferação do mosquito Aedes aegypti; e

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ações intersetoriais visando o combate a proliferação do mosquito Aedes aegypti;

CONSIDERANDO finalmente que a Dengue é um dos maiores problemas de Saúde Pública no Brasil e no mundo.

DECRETA:

- Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Mobilização e Combate à Dengue.
- Art. 2º Compete ao Comitê:
- I. Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate à dengue;
- **II.** Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da dengue, a serem desenvolvidas por órgãos da Administração Pública;
- III. Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à dengue. Parágrafo único O Comitê terá como principal atividade o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e o controle da dengue no âmbito do Município.

Art. 3º – O Comitê será composto pelas seguintes representações:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



Qtde.	Órgão Público/Entidade/Sociedade Civil
Representantes	
04	Secretaria Municipal de Saúde
02	Secretaria Municipal de Educação
02	Secretaria Municipal de Expansão Econômica

- § 1°. O Comitê elegerá, dentre os seus membros titulares, um coordenador, preferencialmente, Servidor da Secretaria Municipal da Saúde.
- § 2º A participação no Comitê será considerada como "serviço relevante" prestados ao Município, não ensejando qualquer remuneração.
- § 3º As Secretarias Municipais e Autarquias deverão indicar um titular e um suplente para atuar como membros no referido Comitê.
- § 4º As Secretarias Municipais e Autarquias deverão garantir a presença do titular e, no caso da participação do suplente, o mesmo deverá comunicar ao titular, o resultado da reunião em que participou.
- **Art. 4º –** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador.

Parágrafo único – Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, Entidades da Sociedade Civil e pessoas de notório saber sobre as ações do Comitê.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales - Estado da Bahia, em 14 de agosto de 2015.

Hélio Fortunato Pereira PREFEITO

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba